



CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 003/2023.

Com previsão legal na Constituição Federal art. 37, Inc. IX, da CF/88, art.195 da Lei 1.776/2014, Leis Municipais nº 1.046/03, Lei nº 2.719/2022 de 25/11/2022. De acordo com o Processo nº 2.0462022 de 13/10/2022 e Processo Seletivo nº 31/2022, Edital de Homologação nº 05/2022.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no **CGC/MF** sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Sr^a. **JANAINA MACHADO PASCOAU**, com carteira de identidade nº 9101445791, CPF nº 026.275.870-99, COREN/RS nº 001.007-836, PIS/PASEP nº 162.36192.55-4, residente na Avenida Pinheiro Machado, nº 573, Mostardas/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, nº 213, Tavares/RS, doravante denominada **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato Temporário de Trabalho, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO O objeto do presente Contrato será a contratação de Técnico de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme escala prefixada, exercendo os trabalhos inerentes a função.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL DE ATUAÇÃO O local de atuação será o Pronto Atendimento de Saúde de Tavares/RS Dr. Gilberto Motta Braga, não se limitando a este, no caso de interesse da municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REMUNERAÇÃO

Pela prestação do serviço, objeto deste Contrato, a CONTRATADA, perceberá o equivalente ao Padrão 09 do Quadro Permanente de Cargos, correspondendo ao valor de R\$ 1.997,60 (Um mil e novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), somado ao reajuste previsto em lei, a serem pagos até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de Certidão de Lavra da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar que fará o controle da efetiva prestação do referido serviço.



CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

4.1 - Pelo CONTRATANTE, quando:

4.1.1 - Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato;

4.1.2 - Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;

4.1.3 - Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;

4.1.4 - Praticar o CONTRATADO, ato lesivo da honra e da boa fama da CONTRATANTE.

4.1.5 - Em caso de nomeação de servidor aprovado em Concurso Público que venha a enquadrar-se nas mesmas funções exercidas pela CONTRATADA.

4.2 – Pelo CONTRATADO, quando:

4.2.1 - O CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;

4.2.2 - Praticar o CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;

4.2.3 - O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

4.2.4 - Caso o contratado decida rescindir seu contrato, deverá fazer protocolo direcionado a Secretaria a qual pertence, comunicando a sua saída, ficando este ciente que deverá trabalhar ainda por um período de 15 (quinze) dias após a data de requerimento do protocolo ou então pagar multa no valor equivalente a 15 (quinze) dias de seu salário, para rescisão imediata.

4.2.5 - Fica o contratado ciente que a extinção do contrato temporário por iniciativa do contratado o impossibilitará de contratar, em qualquer outro cargo, com a Administração Pública por meio de processo seletivo, pelo período de 06 (seis) meses de acordo com a Lei Municipal nº 2.547/2021.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, sendo de 20 de janeiro 2023 até 19 de julho de 2023, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, em caso de real necessidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

06- Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar.
06.01– Fundo Municipal de Saúde – Rec. Livre
06.01.10 - Saúde
06.01.10.301 – Atenção Básica
06.01.10.301.0107 – Manutenção da Secretaria de Saúde – Rec. Livre
3213 – 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo de terminado
Fonte de Recurso: 40 – ASPS – Ações de Serviços Públicos

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Constituição Federal art. 37, IX, Leis Municipais nº 1.046/03, Lei 1.776/2014 e nº 2.719/2022 de 25/10/2022.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em quatro vias de teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

Tavares, 19 de janeiro de 2023.

JANAINA MACHADO PASCOAL

Contratada

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Contratante

JADER CRISTIANO PEDONE

Sec. Municipal de Saúde e Bem Estar

COSTA

Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA DA

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS nº 87.415

Testemunhas:

1. Michele da Silva Alexandre 2. Flavia da Rosa Soares



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras e Contratos

CPF nº 041.662.780-37

CPF nº 008.567.260-28